



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 83/2023

6492

PROCESSO Nº 62/2022(PMA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

PRAZO: 12 (doze) meses

A Prefeitura Municipal de Alfenas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal de Alfenas(MG), Sr. **Fábio Marques Florêncio**, o qual delega poderes pela **Portaria nº 387/2021** à **Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr.ª Iolanda da Silva dos Santos** e de outro lado a empresa: **Inovar Engenharia e Pavimentação-LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **12.799.453/0001-09**, localizada na Av. Licoln Westin da Silveira nº 2131-sala 04, Centro na cidade de Alfenas-MG, CEP 37.130.149, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado, vinculado e originário nos **Autos do Processo nº 62/2022 (PMA)**, conforme **Edital do Pregão Presencial nº 26/2022**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Este Contrato é Originário do **Processo nº 62/2022(PMA)**, **Pregão Presencial nº 26/2022**, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, pelo **Saldo Remanescente da Ata nº 101/2022**.

1.2 – O Presente Contrato de Saldo Remanescentes tem como objeto contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção e reconstrução de calçadas, meio fio, sarjetas, rampas de acessibilidade e boca de lobo, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. Originário da **Ata nº 101/2022**, no **Valor Total de R\$ 2.689.252,39** (dois milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). Integram a este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o **Termo de Referência do Edital de Licitação** e a **Proposta Comercial** apresentada pela Contratada no **Processo Licitatório nº 62/2022, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 26/2022(PMA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES, PREÇOS E ALTERAÇÕES

2.1 - Os Preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 26/2022**;

2.2 - Em cada Prestação de Serviços decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições do Decreto nº 1.603/161, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as **Cláusulas** e condições constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 26/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

2.3 - Em cada Prestação de Serviços, o Preço Unitário a ser pago será de acordo com a **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Pregão Presencial nº 26/2022** pela empresa Detentoras do presente Contrato, as quais também a integram.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

2.4 - Os Itens, as Especificações, Unidades, as Quantidades e os Preços estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados no Termo de Referência de acordo com a Tabela de Valor do Saldo Remanescentes para fins de Contrato a seguir:

a) Contrato de Saldo Remanescente com referência à **Ata de Registro de Preços nº101/2022, Processo nº 62/2022 (PMA), Pregão Presencial nº 26/2022**, junto à empresa: **Inovar Engenharia e Pavimentação-LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **12.799.453/0001-09**, conforme previsto na Tabela de itens e Valores abaixo.

Item	Produto	Un	Quantidade pendente	Valor unitário	Valor total
1	Execução de calçada escavação manual de terra	M³	1.479,98	R\$ 48,99	R\$ 72.499,48
2	Regularização e compactação de terreno	M²	12.500,00	R\$ 12,06	R\$ 150.757,50
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto	M³	1.479,98	R\$ 987,07	R\$ 1.460.664,41
4	Demolição de concreto simples manual	M³	30	R\$ 304,01	R\$ 9.120,25
5	Carga manobra e descarga de solos e materiais granulares	M³	30	R\$ 10,93	R\$ 327,94
6	Transporte com caminhão basculante de 6m³	M³	100	R\$ 3,42	R\$ 342,46
7	Escavação manual de terra (desaterro manual)	M³	30	R\$ 48,99	R\$ 1.469,60
8	Regularização e compactação de terreno manual	M²	300	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
9	Rampa para acesso de deficiente, em concreto simples	UN	100	R\$ 838,75	R\$ 83.875,00
10	Escavação manual de terra	M³	150	R\$ 48,99	R\$ 7.348,02
11	Regularização e compactação de terreno manual	M²	1.000,00	R\$ 12,06	R\$ 12.060,60
12	Meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto	M²	5.000,00	R\$ 88,22	R\$ 441.104,50
13	Escavação manual de terra (desterro) manual	M³	80	R\$ 48,99	R\$ 3.918,94
14	Regularização e compactação de terreno manual	M²	1000	R\$ 12,06	R\$ 12.060,60
15	Execução de sarjeta de concreto usinado	M²	5.000,00	R\$ 74,71	R\$ 373.543,00
16	Conjunto quadro e grelha para boca de lobo de tipo B, ferro fundido	UN	50	R\$ 701,09	R\$ 35.054,46
17	Conjunto quadro e grelha para boca de lobo de tipo B, concreto	UN	50	R\$ 390,80	R\$ 19.540,13
TOTAL					R\$ 2.689.252,39

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de Execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2023 a 02/05/2024 podendo ser prorrogado desde que haja interesse do Município e quando ocorrer algumas das situações previstas no Art.57, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**, desde que seja acordado

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



entre as partes através de **Declaração** por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do término do Contrato e, de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O gerenciamento deste instrumento contratual caberá à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As Despesas previstas do Objeto da **Cláusula Primeira** deste instrumento contratual, correrão mediante a **Dotação Orçamentária** Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - Ficha: nº 382, consignadas na **Proposta Orçamentária do Exercício de 2023**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução de Passeio (calçada):

a) A calçada de 6cm de espessura será executada em concreto simples, classe de resistência C20, com brita 0 e 1. Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montar-se-ão as fôrmas (considerando-se o reaproveitamento das fôrmas igual a 4 vezes) que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado.

b) Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento do concreto, com uso de bomba, em panos de 2,0m de comprimento intercalados.

c) Em seguida, realiza-se o espalhamento, sarrafeamento e desempenho do concreto. Para aumentar a rugosidade do pavimento, deverá ser feito uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco. Por último, são feitos os selamentos das juntas secas com areia grossa.

d) O passeio acabado final não deverá apresentar irregularidades, trincas, nem mesmo demais patologias, além de apresentar inclinação transversal de 2%, o que garante autolimpeza e escoamento de águas pluviais.

6.2. Execução de Rampas de Acessibilidade:

Todas as rampas deverão ser executadas em concreto moldado no local, com resistência a compressão mínima de 25Mpa, e atenderem a NBR 9050 nos itens que lhe cabem.

a) Consiste na execução de uma camada de piso com concreto moldado no local nas dimensões, declividades e características que atendam as especificidades de cada local e as devidas normas técnicas (NBR 9050) e boas práticas, com espessura de 7 cm, e com juntas de dilatações equidistantes. O concreto utilizado deverá ter resistência característica de 25Mpa. O espalhamento do concreto deverá ser executado com o auxílio de ferramentas manuais, evitando sempre a segregação dos materiais. O concreto deverá ser perfeitamente distribuído por toda a largura da faixa em execução e rasado a uma altura conveniente para que após as operações de adensamento e acabamento apresente em qualquer ponto a espessura de 7 cm. O adensamento do concreto deverá ser realizado por vibração, com o emprego de equipamento adequado

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

como vibradores de imersão. O acabamento final deverá feito com desempenadeira. A área de execução do piso deverá ser isolada, até a perfeita cura do concreto, através de cavaletes, fitas e placas de sinalização complementar de obra.

b) Quanto à pintura, consiste na execução de demãos de pintura acrílica de sinalização nas rampas. A pintura deverá ser realizada após a completa cura do concreto e executada com tinta especial para pisos e que possua alta resistência e durabilidade. O padrão da pintura e da sinalização deverá atender a NBR 9050.

6.3. Guia (meio-fio):

a) Confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30, com resistência mínima de 20Mpa. Será assentado na forma convencional devendo a sua altura livre não ultrapassar a 15cm, sendo rebaixado nos locais de acesso de veículos.

b) O rejuntamento se dará por meio de argamassa de cimento e areia média, traço 1:3.

6.4. Sarjeta:

a) Feita em concreto usinado, moldado in loco, com 45 CM BASE X 10 CM ALTURA, e deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. Para a cura do concreto será utilizado o método de irrigação ou aspersão de água em intervalos frequentes.

b) O alinhamento deverá apresentar perfeita concordância com as modificações de direção e curvas. As sarjetas devem ter inclinação na direção do fluxo da drenagem pluvial.

6.5. Grelha em ferro fundido:

a) Fornecimento de grelha com requadro, em barras chatas de ferro fundido com peso mínimo de 20 kg / m², acessórios e a mão-de-obra necessária para o grampeamento do requadro e colocação da grelha em caixa de concreto.

6.6. Conjunto Quadro e Grelha tipo A:

a) As caixas para boca de lobo seguirão o padrão SUDECAP e serão instaladas conforme descritos nos projetos executivos pertinentes, sendo do tipo simples ou dupla. Os elementos complementares fazem parte da caixa para boca de lobo, padrão SUDECAP, e serão instalados conforme projeto executivo fornecido.

6.7. Conjunto Quadro e Grelha tipo B:

a) As caixas para boca de lobo seguirão o padrão SUDECAP e serão instaladas conforme descritos nos projetos executivos pertinentes, sendo do tipo simples ou dupla.

b) Os elementos complementares fazem parte da caixa para boca de lobo, padrão SUDECAP, e serão instalados conforme projeto executivo fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REAJUSTAMENTOS E REEQUILIBRIO PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 02 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Lei Federal nº 10.192/2001 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro da relação contratual, com base nas disposições do artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 ficam condicionados à ocorrência dos fatos ali previstos, ou seja, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.3 Para fins de comprovação da ocorrência– dos fatores mencionados no item anterior, os pedidos de reequilíbrio deverão ser acompanhados de notas fiscais datadas de, no máximo, 30 dias anteriores a proposta e de notas fiscais contemporâneas ao requerimento. Para a comprovação será verificado a variação de custo de aquisição do produto, sendo certo que as notas fiscais apresentadas deverão conter o item na mesma gramatura e marca especificada na proposta.

7.4 Para a apuração de eventual índice percentual a ser concedido a título de reequilíbrio econômico e financeiro da relação contratual será considerado, para fins de balizamento, o INCC apresentado por ocasião da assinatura do Contrato.

7.5 Para a apuração do pedido, o prazo se–á de até 30 dias, devendo a detentora do Contrato, continuar a fornecer os itens nos valores anteriores, até a assinatura do Termo Aditivo concedendo o reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1 - Dá-se a este Contrato o Valor Total de R\$ 2.689.252,39 (dois milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). , referente ao Valor Total da Execução prevista na Tabela de Saldo Remanescente, conforme Edital e Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexas ao Processo originário.

8.2 . O pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal, a medida da execução do serviço;

8.3 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em Conta Corrente na instituição bancária, até 21 (vinte e um) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização;

8.4 – No ato da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), o número de sua Conta Corrente Bancária, Agência e Banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9 . DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS:

9.1 – O(s) serviços(s) deverão ser realizados em conformidade com o especificado neste Termo.

9.2- A detentora da ata será advertida quanto aos serviços que estiverem em desconformidade com o termo de referência, podendo ser penalizada e até ter a ata cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, II)

10.1 - Entregar o(s) serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

10.2 – Refazer os serviços e substituir o(s) produto(s) que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a Prefeitura M. de Alfenas;

10.3. Executar a prestação de serviços com todos os opcionais informados no item licitado;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 10.4** - Acatar todas as orientações do setor requisitante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.5** - Comunicar ao setor requisitante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do(s) serviço;
- 10.6** - Manter durante a execução total do(s) serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 10.7** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alfenas;
- 10.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a finalização do(s) serviço(s);
- 10.9** – Todos os procedimentos de tanatopraxia deverão laudados pela detentora da Ata e estarem de acordo com a Resolução SES Nº 4798 DE 29/05/2015;
- 10.10.**- Deverá ser entregue o Laudo da Tanatopraxia comprovando que havia a necessidade de realização do procedimento, o estado do corpo, bem como comprovando a realização da tanatopraxia;
- 10.11.** O Laudo deverá ser entregue junto com a DO (Declaração de Óbito do Medico).
- 10.12.**– A detentora da ata deverá dar garantia estimada de 3 (três) dias nos procedimentos de tanatopraxia;
- 10.13.** – Nos serviços de tanatopraxia a detentora deverá realizar todo procedimento de higienização e preparação para o corpo ser velado;
- 10.14.** Executar os serviços de preparação dos corpos de acordo com as orientações da Vigilância sanitária;
- 10.15.** Providenciar toda a documentação e relatório necessário a ser entregue na secretaria/setor de compras, caso contrário não será considerado serviço prestado e não terá como ser empenhado para pagamento;
- 10.16.** O procedimento de tanatopraxia só deverão ser realizados quando autorizados pelo agente funerário do município (da Funerária Municipal). Em nenhum corpo beneficiado pelo auxílio-funeral poderá ser realizado a tanatopraxia que não seja pago pelo Município;
- 10.16.**É estritamente PROIBIDO a cobrança de qualquer serviço, venda de ornamentações complementares, tanatopraxia ou coroas de flores da família beneficiada, por parte da funerária que esteja prestando o serviço;
- 10.17.** Durante as madrugadas a detentora da Ata será acionada para a prestação do serviço, pelo plantonista responsável através de contato telefônico, onde o mesmo autorizará a execução dos serviços indicando em qual item do processo deverá ser prestado o serviço;
- 10.18.** É extremamente proibido utilizar materiais de má qualidade na execução do serviço. Caso seja verificado a utilização de materiais (ex: caixão) de qualidade inferior ao estabelecido no edital, será obrigatório a troca imediata, mesmo que já esteja velando o corpo;
- 10.19.** Transportar o corpo do velório até o local no Cemitério para o sepultamento, lembrando que o transporte deverá acontecer em veículo apropriado;
- 10.20.**Fornecer mão-de-obra de profissionais especializados e motoristas habilitados e capacitados para o serviços de remoção e traslado;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.21. A ornamentação com flores deverá ser com 2 cores de crisântemos e um verdinho, que deverá ser em todo o corpo, ficando descoberto apenas a cabeça, pescoço, ombros, peito e mão, fica ciente que a detentora da ata não poderá oferecer nem vender nenhum outro tipo de flor, para os familiares;

10.22. A detentora da ata não poderá oferecer ao familiar o Atendimento Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. Quanto à entrega, se for o caso:

11.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte da licitante, da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de fornecimento(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante das Secretarias da Prefeitura de Alfenas, durante o período de vigência do contrato.

11.1.2 O(s) fornecimento(s) será (ão) realizado no local definido na autorização de fornecimento;

11.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 dias antes do término do prazo de entrega do produto e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1 A licitante deverá prestar o fornecimento na quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

11.2.2 Além do fornecimento no local designado pelo município, deverá o licitante também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

11.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos produtos cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na ordem de fornecimento, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do Objeto constante no Edital sujeitará a Detentora do Contrato à multa de mora calculada sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05(cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender às determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas (MG);

b) Multa compensatória no percentual de 10%(dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

12.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, tendo como Gestora a Sra. Iolanda da Silva dos Santos, e como Fiscais o Sr. César Alexandre Ferreira e Wellington da Silva Ricardo para exercer a fiscalização sobre o (s) produtos (s) entregues, quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 Conforme artigo.67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do Departamento de Infraestrutura e serviços públicos, observando que:

13.2.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da administradora da ata especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.2.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.2.4 A fiscalização por parte da administradora da ata não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da

Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da detentora da ata pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 – O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a Detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

B - a Detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato, decorrente da Ata de Registro de preços originária, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato originário da Ata de Registro de Preços;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail:compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

H) - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

I - Pelas Detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

J – a solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO

15.1 - A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Secretária requisitante, a Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

16.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

16.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da solicitação de materiais, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

16.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil como a AF – Autorização de fornecimento.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

17.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

17.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

17.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A Publicação do Extrato do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, no **Jornal de Circulação Federal**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato;

IV - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução da Ata de Registro de Preço, serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 1.603/2016 e suas alterações, instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (Art. 55, XII).

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está vistado pela Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e pelo representante legal da Contratada da **CONTRATANTE**, do qual se extraíram 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e por 2(duas) testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

20.2. Alvará sanitário compatível com a atividade em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As Autorizações de Serviço expedidas após a assinatura da Ata de Registro indicarão:

- o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela detentora da ata;
- o item e a quantidade solicitada;
- a data da expedição da Autorização de Serviço;
- o prazo para a execução do serviço funerários;
- o endereço do local onde o serviço deverá ser realizado.

21.2. A Administradora da ata expedirá por meio de e-mail e/ou ofício à detentora da ata a Autorização

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



10



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

Alfenas (MG), 02 de Maio de 2023

IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Inovar Engenharia e Pavimentação-LTDA

CNPJ/MF sob o nº 12.799.453/0001-09

Representante Legal: José Augusto Godoy Neto

CPF: 103.444.286-48

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: Nº _____

NOME: _____ CPF: Nº _____

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br

